

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 31 de MARÇO de 2015 pág. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB

EDITAL N.º 001/2015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PRIMEIRO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB PARA MANDATO DE 4 ANOS (MANDATO DE 2016 – 2019) E DEFINE OS PRAZOS, DATA E REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 754/99, ALTERADA PELA LEI 867/03 E LEI 1.086/13.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Sumé/PB, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal n.º 754/99, e suas posteriores alterações, baixa o presente Edital:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares e de seus suplentes será feita mediante procedimentos estabelecidos no presente Edital, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sumé – PB e, a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O presente edital regulamenta o processo de Escolha do Conselho Tutelar para mandato ordinário. O referido mandato terá duração equivalente a 4 (quatro) anos e será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente, conforme Resolução N.º 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei n.º 12.696/2012, que modificou os parágrafos do **artigo 139 do ECA, o primeiro processo**

de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015.

§ 2º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário.

§ 3º - O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Sumé/PB em sua totalidade.

§ 4º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo CMDCA, conforme resolução n.º 002/2015, de 04 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º DAS VAGAS

I – Conforme determina o Art. 14º da Lei Municipal Supramencionada serão em número de 05 (cinco), que serão remuneradas;

II – Haverá ainda a eleição de até 10 (dez) suplentes que não serão remunerados, exceto no caso de tomarem posse como titulares.

Art. 3º DAS INSCRIÇÕES

I - As inscrições para o cargo de conselheiro se darão no período de 06 a 15 de Abril de 2015, das 08h:00min às 14h:00min, em formulário próprio a ser preenchido na Secretaria de Ação Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

II - São requisitos para inscrição:

- Reconhecida idoneidade moral (certidão de antecedentes criminais da justiça comum);
- Idade superior a 21 anos;
- Residir e ter seu domicílio no Município de Sumé a mais de dois anos;
- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- Ter Concluído o ensino médio;
- Não ter sido condenado por qualquer sentença transitado e julgado em qualquer espécie de crime e não ter antecedentes e/ou registros criminais que pelas suas características foram praticadas contra crianças ou adolescentes;

g) – Trazer uma foto 3x4.

III – Os candidatos que não apresentarem a documentação conforme inciso II, do art. 3º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas.

Art. 4º - Os inscritos deverão submeter-se a avaliação de sanidade mental, a ser efetuado por serviço de referência do município, indicado por Chefe do Poder Executivo e, por profissional com especialidade em psiquiatria.

§ 1º A avaliação psiquiátrica será efetuada no período compreendido entre os dias 20 e 23 de abril 2015, em horário e local a serem definidos. Entretanto, o candidato deverá comparecer no dia 17 de abril de 2015, das 08h:00min às 13h:00min, na Secretaria de Ação Social, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, para receber uma ficha, mediante protocolo, numerada em acordo com a ordem de chegada, onde será indicada a hora, dia e local da entrevista, para análise do candidato.

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer, conforme preceitua o § 1º deste artigo, o que será comprovado por meio de assinatura em lista de presença elaborada pelo CMDCA.

§ 3º - Terá sua inscrição indeferida, o candidato que não for considerado apto na avaliação psiquiátrica.

§ 4º Após realização do exame psiquiátrico será publicada no dia 24 de abril de 2015 a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova de suficiência que trata o art. 5º deste edital, na Secretaria de Ação Social, na Sala dos Conselhos, situada à Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

Art. 5º DA PROVA

I – A prova de suficiência, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, do presente edital será realizada 26 de abril de 2015, com início as 08h:00min (oito horas) e término as 12h:00min (doze horas), com local a ser definido.

II – A prova será composta por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a: 0,5 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

III – As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

IV – Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) ponto, que corresponde a 50% por cento da prova.

V – O Candidato que causar tumulto no ambiente das provas, ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização das provas, será automaticamente desclassificado do processo de escolha.

VI – Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo,

impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

VII – Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização das provas, for surpreendido portando qualquer tipo de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

VIII – O Candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

IX – Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.

Art. 6º DOS RECURSOS

I – Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão divulgados a partir das 14h:00 min, do dia 26 de abril de 2015, na sala dos conselhos, localizada na rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB e nas rádios locais.

II – O prazo para interposição de recursos contra o gabarito oficial das provas objetivas, deverá ser entregue em duas vias que será devidamente protocolado, no dia 27 de abril de 2015, das 08h:00min às 14h:00min, em formulário próprio, na Secretaria Municipal e ação Social, na Sala dos Conselhos, situada à Rua Vicente Preto, 126, Alto Alegre, Sumé/PB.

III – O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

IV – Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

V – Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda, fora do prazo.

VI – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabaritos oficial, bem como contra o resultado final das etapas.

Art. 7º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição, além de documento de identificação oficial com foto (RG, ou Carteira de Habilitação, ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional expedido por Conselho de Classe).

II – O candidato poderá portar lápis grafite no momento de realização da prova. No entanto, o cartão de resposta só poderá ser marcado com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

III – Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

IV – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

V – O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia 30 de abril de 2015, através de resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Sumé/PB).

VI – É facultativo a qualquer cidadão impugnar, mediante documentação comprobatória, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da divulgação da homologação do resultado final para habilitação para as eleições, a candidatura que apresentar irregularidades;

VII – Os casos de impugnação de candidatura deverão ser apresentados e apreciados pela Comissão Eleitoral constituída;

VIII – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com a Comissão Eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 8º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 04 de Março de 2015

Brígida Barbosa Xavier
Presidente do CMDCA



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA